



Prazos de Desincompatibilização

Compilação de Legislação e Jurisprudência, elaborada pela Seção de Jurisprudência do Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo. A tabela ora apresentada tem caráter meramente informativo, uma vez que os casos concretos serão apreciados pelos órgãos competentes por ocasião do julgamento dos registros de candidato.

*A coluna prazo é referenciada em legislação e/ou jurisprudência
 (*Atualizada em maio de 2023)

CARGO/ FUNÇÃO OCUPADA	ELEIÇÃO PARA O CARGO DE	REFERÊNCIA LEGISLATIVA	JURISPRUDÊNCIA	PRAZO
Interventor Municipal	GOVERNADOR/VICE	_____	Precedentes específicos não localizados	—
	SENADOR	_____	Precedentes específicos não localizados	—
	DEPUTADO FEDERAL	_____	Precedentes específicos não localizados	—
	DEPUTADO ESTADUAL	_____	TRE/SP – Processo nº 6365 (processo s/n único). Cargo deputado estadual. Interventor Municipal. Prazo 6 meses. (Acórdão de 21.08.2006)	6 meses
	PREFEITO/VICE	_____	TSE – Resolução nº 21511. Cargo prefeito. Prazo 4 meses.(Acórdão de 30.09.2003) TSE – Processo nº 32246. (processo s/n único). Cargo prefeito. Interventor municipal. Prazo 4 meses. (Decisão monocrática de 30.10.2008) TRE/SP – Processo nº 29443 (processo s/n único). Cargo prefeito. Interventor municipal. Prazo 4 meses. (Acórdão de 05.09.2008) Observações: TRE/SP – Processo nº 20163. (processo s/n único). Cargo prefeito. Intervenção exercida pelo Chefe do Poder Executivo, em razão de determinação judicial. Desnecessidade de desincompatibilização. (Acórdão de 23.08.2004)	4 meses
	VEREADOR	_____	Precedentes específicos não localizados	—